

LIDO  
Em 23/04/09  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### PROJETO DE LEI Nº 1210/2009 (Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 24/04/09

Renata Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

Inclui o Dia do Cearense, a ser comemorado no dia 19 de março, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 19 de Março, como sendo o Dia do Cearense, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1210/09

Folha Nº 01 R.17A

ASSASSORIA DE PLENARIO OUT 22-04-2009 13:17



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por conseqüência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Cearense, a ser comemorado no dia 19 de março, Dia de São José, padroeiro do Ceará, é uma justa homenagem que se pretende prestar àqueles nordestinos do Ceará que foram dos primeiros brasileiros a acorrer ao Planalto Central, atendendo ao chamado de Juscelino para a construção da nova capital da República. Cearenses e filhos de cearenses continuam a cumprir seu destino histórico, consolidando Brasília, hoje, como centro das grandes decisões nacionais e uma das mais prósperas e ordeiras metrópoles do País, daí a justeza da data comemorativa .

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

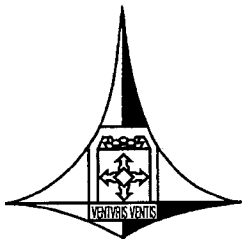
**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1210 / 09  
Folha Nº 02 RITA




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos cidadãos cearenses que aqui residem é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

  
**RÔNEY NEMER**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1210109  
Folha Nº 03 RITA